

Chamada CAPES-ANA

Programa de apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Regulação e Gestão de Recursos Hídricos – Pró-Recursos Hídricos

Chamada N° 16/2017

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Agência Nacional de Águas (ANA) tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos. A seleção será regida pela Portaria CAPES nº 59 de 14/5/2013, pelas disposições desta Chamada e pela legislação aplicável, em especial a lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999 e a Lei nº 13.243 de 11/01/2016.

1. OBJETIVO

1.1. Objetivo Geral

Estimular no País a realização de projetos conjuntos de pesquisa com vistas a possibilitar o desenvolvimento de pesquisas científicas e a formação de recursos humanos pós-graduados nas áreas de Regulação e Gestão de Recursos Hídricos, contribuindo, assim, para desenvolver e consolidar o conhecimento brasileiro contemporâneo na área

1.2. Objetivos Específicos

- a) Estimular iniciativas nas áreas temáticas contempladas nesta Chamada, previstas no item 2, promovendo o desenvolvimento de projetos, produtos, processos, serviços e sistemas inovadores e sustentáveis que contribuam para a solução de problemas diretos e indiretos na área de gestão e regulação de recursos hídricos;
- b) Promover o intercâmbio de conhecimentos na comunidade acadêmica, estimulando parcerias (redes de pesquisa e/ou consórcios interinstitucionais) entre IES e Centros de Pesquisa nacionais e internacionais e outras instituições capacitadas a desenvolver estudos de forma articulada nas áreas temáticas contempladas nesta Chamada;
- c) Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação *stricto sensu* nas áreas temáticas contempladas na presente Chamada, previstas no item 2;

- d) Apoiar a realização de projetos de pesquisa concedendo cotas de bolsas de pós-doutorado nas áreas temáticas contempladas na presente Chamada, previstas no item 2;
- e) Avançar o conhecimento e a produção científica e tecnológica nas áreas temáticas contempladas na presente Chamada, previstas no item 2;
- f) Contribuir para o fortalecimento de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* no País que tratem de assuntos relacionados às áreas temáticas contempladas na presente Chamada, com enfoque interdisciplinar;
- g) Estimular a divulgação científica e transferência de tecnologia nas áreas contempladas nesta Chamada e apoiar a geração de material didático, de informática e de difusão nessas áreas.

2. ÁREAS TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS

De acordo com o acima exposto, e tendo presente a diversidade de temas de estudo aplicáveis ao Programa, será conferida prioridade às seguintes áreas temáticas específicas, detalhadas no Anexo I:

- 1 Modelagem e arranjos institucionais para gestão de recursos hídricos
- 2 Instrumentos e ferramentas de gestão de recursos hídricos
- 3 Governança e participação social na gestão de recursos hídricos
- 4 Regulação de Recursos Hídricos
- 5 Monitoramento, controle e fiscalização de usos da água
- 6 Instrumentos, metodologias e tecnologias para alocação de água
- 7 Recursos Hídricos e Florestas
- 8 Segurança de Barragens

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de **R\$ 11.556.000,00** (onze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), oriundos da ANA, para financiar despesas de custeio, capital e bolsas aprovadas na presente Chamada, a serem contratadas e pagas diretamente pela CAPES
- 3.2. Identificada a conveniência e oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais, poderá ser autorizada o apoio a projetos recomendados e/ou a suplementação de recursos financeiros aos projetos já apoiados.
- 3.3. Os recursos de custeio e de capital serão liberados em até 4 (quatro) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da ANA CAPES e do progresso do trabalho produzido no âmbito dos projetos.

- 3.4. A liberação da segunda, terceira e quarta parcela dos recursos está condicionada à comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.
- 3.5. A presente Chamada prevê o apoio a projetos de pesquisa, **com valor máximo unitário de R\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais)**, incluindo os valores de custeio, capital e bolsas.
- 3.6. Os recursos de capital estão limitados a R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) por projeto e os de custeio, a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que serão repassados em 4 (quatro) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 3.7. Os recursos de bolsas estão limitados a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) por projeto. Cada projeto deverá prever um valor de, no mínimo, 2 (duas) bolsas de Mestrado e 2 (duas) bolsas de Doutorado.
- 3.8. A distribuição dos recursos de custeio, capital e bolsas obedecerá à ordem de classificação final das propostas.
- 3.9. Os recursos correspondentes ao financiamento de cada projeto, exceto os referentes a bolsas, serão repassados ao coordenador proponente e aos coordenadores colaboradores dentro do período estabelecido pelo Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE, firmado com a CAPES.
- 3.10. As mensalidades das bolsas de estudo serão pagas pela CAPES aos bolsistas selecionados e indicados pelos coordenadores dos projetos.

4. DOS REQUISITOS DAS PROPOSTAS A SEREM APRESENTADAS

Os requisitos indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

4.1. Em relação ao proponente:

- a) possuir o título de doutor, há pelo menos 5 (cinco) anos, ser o **coordenador geral** do projeto e o interlocutor junto à CAPES e à ANA;
- b) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta. Serão consideradas as atualizações nessa data para análise de produção bibliográfica;

- c) estar vinculado a um Programa de Pós-Graduação avaliado pelo Sistema de Avaliação da CAPES com nota igual ou superior a **4 (quatro)**;
- d) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição EXECUTORA do projeto; ou, se aposentado, manter atividades acadêmico-científicas e de orientação na instituição EXECUTORA do projeto, registrado no currículo Lattes e na CAPES.

4.2. Em relação à estruturação de cada projeto:

- a) ser obrigatoriamente multidisciplinar, formado por discentes e docentes vinculados a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* das instituições de pesquisa de ensino superior, ou das instituições de pesquisa e/ou desenvolvimento e inovação, pública ou privada sem fins lucrativos e, preferencialmente, de diferentes estados;
- b) prever a participação de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisa;
- c) indicar um coordenador, com título de doutor, de cada instituição colaboradora, o qual ficará responsável pela coordenação operacional e financeira do projeto no âmbito de sua instituição e que deverá articular-se com o coordenador geral do projeto;

4.2.1. A instituição do pesquisador proponente será definida como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, enquanto as instituições dos demais pesquisadores doutores serão chamadas de INSTITUIÇÕES COLABORADORAS.

4.2.2. As instituições colaboradoras serão consideradas corresponsáveis pelo projeto, solidárias com a instituição executora no cumprimento de orientações e compromissos dispostos nesta Chamada e na proposta selecionada;

4.2.3. Os recursos e as bolsas serão gerenciados pelo coordenador geral e pelos coordenadores colaboradores, que ficarão responsáveis pelas prestações de contas parciais e final do projeto;

4.2.4. Os coordenadores gerais e colaboradores não poderão coordenar mais de uma proposta submetida a esta Chamada;

4.2.5. Pesquisadores (coordenadores e pesquisadores do projeto) com pendências (inadimplentes) junto à CAPES não poderão concorrer com propostas.

4.2.6. Cada projeto deverá ser constituído por grupos de pesquisa que demonstrem capacidade para a execução da proposta e comprometimento com a pesquisa e a formação de recursos humanos vinculadas às áreas temáticas contempladas nesta Chamada;

4.3. Em relação à proposta:

- a) deverá contemplar a formação de recursos humanos nas áreas temáticas desta Chamada e nas modalidades de apoio estipuladas no item **5.3**
- b) deverá apresentar cronograma detalhado de execução;
- c) deverá atender ao formato do **Roteiro Básico do Projeto** especificado no item **8** bem como demais orientações do item **7** desta Chamada;
- d) deverá conter definição clara das metas a serem alcançadas e dos indicadores de acompanhamento a serem usados na avaliação de sua execução;
- e) deverá ter como meta a formação de, no mínimo, de dois mestres e dois doutores, e;
- f) deverá ter como foco conclusivo, a disseminação de resultados parciais e finais das pesquisas desenvolvidas, de modo a atingir o conjunto da sociedade brasileira, considerando-se como produtos desenvolvidos: livros, textos diversos, relatórios, propostas de projetos ao governo, artigos científicos, protótipos, *softwares*, planilhas executivas, processos e outros produtos a serem divulgados pelos meios de comunicação usuais, impressos e digitais.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas que deverão ser discriminados e justificados no **Roteiro Básico do Projeto (Anexo II)** e na **Planilha de Orçamento e Bolsas do Projeto (Anexo III)**, compreendendo:

5.1. CUSTEIO

5.1.1. Despesas de custeio relacionadas às atividades do projeto, de acordo com as regras da legislação vigente (Portaria CAPES nº 59 de 2013 e Portaria STN nº 448 de 2002) e com o Manual de Prestação de Contas Online (<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>);

5.1.2. Diárias para missões de pesquisa e docência, com valores fixados de acordo com a Portaria CAPES nº 132 de 18 de agosto de 2016, ou com o Decreto 6.907/2009 (diárias nacionais) e com o Decreto 6.576/2008 (diárias internacionais);

5.1.3. passagens e diárias para participação em eventos relacionados aos temas do projeto no Brasil ou exterior, com valores fixados de acordo com a Portaria CAPES nº 132 de 18 de agosto de 2016, ou com o Decreto 6.907/2009 (diárias nacionais) e com o Decreto 6.576/2008 (diárias internacionais);

5.1.4. custeio de hospedagem, alimentação e deslocamento para discentes que irão apresentar trabalhos em eventos científicos/acadêmicos, de acordo com os valores fixados na Portaria CAPES nº 132 de 18 de agosto de 2016;

5.1.5. Os coordenadores deverão considerar recursos para participar dos seminários de acompanhamento do desenvolvimento de todos os projetos da presente Chamada.

5.1.5.1. Serão realizados três seminários. O primeiro no momento da contratação dos projetos, o segundo após dois anos de execução para acompanhamento das atividades e o terceiro ao final da vigência para avaliação dos resultados.

5.1.6. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.1.7. A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a CAPES e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição Executora do projeto.

5.1.8. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas. Essas despesas são restritas para atividades de coleta de dados, reuniões para discussão de dados e de articulação da rede de pesquisa.

5.1.9. É recomendado que o orçamento apresente valores globais em cada um dos itens devidamente justificados.

5.1.10. A **missão de pesquisa e docência** destina-se às atividades de ensino e pesquisa, devendo ser executada, exclusivamente, **por docentes membros** do projeto. O financiamento dessas atividades será feito por meio da concessão de diárias, por no máximo 15 (quinze) dias, e da aquisição de passagens aéreas, sendo imprescindível a apresentação da autorização de afastamento publicada na imprensa oficial para as viagens internacionais.

5.1.11. É **vedada** a realização de missão de pesquisa e docência durante o período de férias do docente.

5.2. CAPITAL

Os itens financiáveis com os recursos de capital compreendem:

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico;
- c) *software*.

5.3. BOLSAS

5.3.1. Poderão ser concedidas quotas de bolsas nas seguintes modalidades:

Modalidade	No de bolsas por projeto	Vigência (meses)
Mestrado	Até 5	Até 24
Doutorado	Até 3	Até 48
Pós-doutorado no País	Até 3	Até 12

5.4. O valor destinado à bolsas para cada projeto está limitado a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

5.5. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, de acordo com as regras da CAPES, mesmo que o prazo de execução do projeto seja prorrogado.

5.6. Os candidatos terão suas bolsas implementadas após terem sido indicados pelo coordenador geral ou pelo coordenador colaborador, segundo as normas de concessão de bolsas da CAPES e analisada sua pertinência aos objetivos do projeto.

5.7. **Os bolsistas de Mestrado e Doutorado deverão estar vinculados a um dos programas de pós-graduação *stricto sensu* envolvidos nos projetos.**

5.8. Não haverá suplementação de bolsas para o projeto em decorrência de prorrogação do prazo de execução previsto no item **PRAZO DE EXECUÇÃO**.

5.8.1. Não haverá prorrogação e nem pagamento retroativo de bolsas.

5.8.2. Os recursos destinados ao financiamento de bolsas deverão ser incluídos, no Formulário de Propostas Online e comporão o Orçamento Global da proposta.

5.8.3. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas da CAPES.

5.8.4. É vedada a implementação de qualquer modalidade de bolsa para os coordenadores do projeto (geral e colaboradores).

5.9. DESPESAS VEDADAS

Com os recursos desta Chamada, são vedadas despesas com:

- a) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória das instituições beneficiadas pelo projeto;
- b) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- c) obras civis, entendidas como de contrapartida obrigatória das instituições beneficiadas pelo projeto;
- d) aquisição de veículos automotores, de qualquer natureza, e suas despesas relacionadas, tais como seguros e taxas;
- e) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- f) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e o Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;
- g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- h) despesas de qualquer espécie que não estejam diretamente relacionados com as atividades previstas no projeto;
- i) pagamento regular à pessoa física de modo a caracterizar vínculo empregatício, de acordo com o Art. 3.º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) que reza o seguinte: “Considera-se empregado toda pessoa

física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”;

- j) pagamento de mensalidades e/ou qualquer tipo de taxa escolar;
- k) pagamento de anuidades;
- l) pagamento de despesas com prestação de serviços, pessoa física ou jurídica, relacionados a serviços de táxi.
- m) aquisição ou locação de imóveis;
- n) aluguel de espaço para eventos;
- o) pagamento de encargos trabalhistas, impostos, taxas e contribuições previdenciárias de qualquer natureza;
- p) taxas bancárias;
- q) taxas de remarcação de voo;
- r) multas por atraso de pagamentos.

5.9.1. As despesas elencadas no item 5.8 e não previstas nos itens financiáveis deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição executora do projeto, a título de contrapartida.

5.9.2. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas de Prestação de Contas da CAPES.

5.9.3. Não haverá suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A duração máxima dos projetos é de 48 (quarenta e oito) meses para a execução de suas atividades, a contar da data de assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE - pela CAPES.

6.2. O prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, para finalização da análise dos dados, mediante pedido a ser encaminhado em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do projeto e fundamentado pelo coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pela CAPES.

- 6.3.** Não haverá suplementação de recursos financeiros e bolsas para o projeto em decorrência de prorrogação do prazo de execução.

7. INSTRUÇÕES PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. Condições para submissão da proposta:

- a) estar em conformidade com as regras desta Chamada;
- b) cumprir o prazo de submissão estabelecido nesta Chamada;
- c) ser submetida, por meio eletrônico, à CAPES em: <http://inscricao.capes.gov.br> (selecionar a opção “**Programa de apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Regulação e Gestão de Recursos Hídricos – Pró-Recursos Hídricos**”) pelo **proponente/coordenador-geral**;
- d) incluir a documentação completa, conforme estabelecido nesta Chamada.

7.2. Será aceita uma única proposta por proponente:

- 7.2.1.** A proposta somente seguirá para as etapas de análise se estiver finalizada na plataforma.
- 7.2.2.** Caso haja necessidade de alterações na proposta já finalizada, deverá ser feito o cancelamento da mesma e iniciado o preenchimento de uma nova proposta, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas.
- 7.2.3.** Caso a proposta não tenha sido finalizada, o proponente poderá fazer as alterações necessárias antes da finalização, respeitando-se o prazo limite estipulado para a submissão das propostas.
- 7.2.4.** Será levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- 7.2.5.** Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas.

- 7.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio senão aquele definido na presente Chamada, tampouco após o prazo final de recebimento aqui estabelecido.**

8. ROTEIRO BÁSICO DA PROPOSTA

8.1. A proposta a ser submetida no Formulário *Online*, contido em <http://inscricao.capes.gov.br> (selecionar a opção “**Programa de apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Regulação e Gestão de Recursos Hídricos – Pró-Recursos Hídricos**”) deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes anexos:

- a) **Roteiro Básico do Projeto (Anexo II);**
- b) **Planilha de Orçamento e Bolsas do Projeto (Anexo III); e,**
- c) **Concordância Institucional (Anexo IV).**

8.2. O **Roteiro Básico do Projeto**, localizado no **Anexo II** desta Chamada, deverá ser preenchido pelo coordenador, salvo em formato pdf e anexado ao Formulário *Online*, conforme instruções abaixo:

a) O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *Online* e anexado a este, exclusivamente no formato “pdf”, limitando-se a 5,0 Mb (cinco megabytes).

b) Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc., para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo.

8.2.1. Aquele projeto que não atender a todos os campos do **Roteiro Básico do Projeto** sofrerá penalidades nas avaliações técnica e de mérito, no que couber.

8.3. A **Planilha de Orçamento e Bolsas do Projeto**, localizada no **Anexo III** desta Chamada, deverá ser preenchida, salva em formato pdf e anexada ao Formulário *Online*.

8.4. A **Concordância Institucional**, localizada no **Anexo IV** desta Chamada, deverá ser preenchida, salva em formato pdf e anexada ao Formulário *Online*.

8.4.1. **Deverá ser anexada uma Concordância Institucional para cada Instituição Colaboradora do projeto.**

9. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A proposta deverá ser submetida por meio eletrônico em: <http://inscricao.capes.gov.br> (selecionar a opção “**Programa de apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Regulação e Gestão de**

Recursos Hídricos – Pró-Recursos Hídricos”), até o dia **28/06/2017, às 15h horário de Brasília**. Não será aceita proposta entregue diretamente no protocolo da CAPES.

- 9.2.** Propostas enviadas fora do prazo de submissão informado no item **9.1** serão desclassificadas.

10. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página da CAPES	08/05/2017
Início das Inscrições <i>Online</i>	08/05/2017
Data-limite para inscrição dos projetos	28/06/2017
Divulgação dos resultados Preliminares	A partir de 17/07/2017
Prazo para envio de recurso	Até 10 dias após a publicação dos resultados no DOU .
Divulgação do resultado final	A partir de 28/07/2017
Implementação dos auxílios	A partir de agosto de 2017

11. ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas submetidas em atendimento a esta Chamada será realizada por intermédio de análises e avaliações nas seguintes etapas:

11.1. ETAPA I – Análise prévia pela Área Técnica da CAPES.

- 11.1.1.** Esta etapa a ser realizada pela área técnica da CAPES, consistirá na análise prévia das propostas apresentadas quanto ao atendimento dos requisitos apresentados no item **4**.
- 11.1.2.** Caso a proposta objetivamente não atenda às exigências de algum dos subitens, a proposta será desclassificada, consultado o Comitê Gestor, e não será analisada nas etapas seguintes.

11.2. ETAPA II - Análise pelos Consultores *ad hoc*.

Esta etapa consistirá na análise da demanda, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas, indicados pela CAPES e pela ANA, que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no item 12 desta Chamada.

- 11.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas comparativamente nesta etapa considerando os requisitos indicados no item 4, e os critérios de **JULGAMENTO**, indicados no item 12 desta Chamada.
- 11.2.2. A pontuação final de cada proposta será aferida conforme estabelecido no subitem 12.1.2. **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** da Chamada.
- 11.2.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, dentro dos limites orçamentários estipulados pela presente Chamada no item 3, os consultores *ad hoc* poderão recomendar:
 - a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
 - b) não aprovação.
- 11.2.4. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado originalmente.
- 11.2.5. Caso os consultores *ad hoc* sugiram cortes superiores a este percentual, a proposta será automaticamente excluída da concorrência.
- 11.2.6. Os cortes no orçamento das propostas deverão ser devidamente justificados e identificados.
- 11.2.7. O preenchimento inadequado dos itens de custeio e capital no formulário eletrônico poderá levar à exclusão da proposta.
- 11.2.8. É vedado aos consultores *ad hoc*:
 - a) participar de proposta submetida à Chamada seja como coordenador ou membro da equipe executora;
 - b) julgar proposta que tenha como participantes eu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
 - c) julgar propostas que contenham participantes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, com os quais esteja litigando judicial ou administrativamente.
 - d) julgar processos em que haja conflito de interesses;
 - e) divulgar, antes do anúncio oficial da seleção, os resultados de qualquer julgamento;
 - f) fazer cópia de processos;
 - g) discriminar áreas ou linhas de pensamento;

- h) não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos demais consultores *ad hoc*;
- i) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos demais consultores *ad hoc*;
- j) emitir parecer em recurso contra decisão sua; e
- k) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

11.3. ETAPA IV – Análise pelo Comitê Gestor

- 11.3.1. Esta etapa, a ser realizada por Comitê Gestor formado por representantes da CAPES e da ANA, consiste na análise das propostas recomendadas pelos consultores *ad hoc* quanto ao atendimento das disposições estabelecidas nesta Chamada.
- 11.3.2. O Comitê Gestor emitirá a decisão final sobre a avaliação das propostas e elaborará a lista de classificação final das propostas, com o orçamento aprovado, observados os limites orçamentários desta Chamada.

12. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

12.1. AVALIAÇÃO DO MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO POR CONSULTORES AD HOC

- 12.1.1. Cada proposta será avaliada por pelo menos dois consultores *ad hoc*, preferencialmente bolsistas produtividade em pesquisa PQ ou DT, conforme critérios de classificação previstos no item 12.2.2, que emitirá parecer quanto mérito técnico-científico.

- 12.1.2. Os critérios de julgamento para classificação das propostas são:

	Crítérios	Peso	Nota (0 a 10)
A	Aderência da proposta quanto à sua concepção e estratégia em relação aos objetivos e temas desta Chamada	1,5	0 a 10
B	Avanço científico e tecnológico da proposta em relação ao conhecimento existente e ao potencial impacto dos resultados para a solução dos problemas específicos	2,0	0 a 10
C	Adequação das Instituições do projeto , considerada a sua atuação em CT&I e na formação de recursos humanos	0,5	0 a 10

	Crítérios	Peso	Nota (0 a 10)
D	Adequação da proposta aos requerimentos explicitados na Chamada , considerados o mérito científico, a originalidade, a capacidade de mobilização de grupos de pesquisa, a articulação de suas atividades em formato de rede e a interdisciplinaridade	1,0	0 a 10
E	Experiência e capacidade do proponente para liderar projetos complexos e com vários participantes, na capacitação de pós-graduandos e na estruturação da equipe visando à consecução dos objetivos e metas propostos	1,0	0 a 10
F	Competência, experiência e adequação da equipe de pesquisadores em relação aos objetivos e metas da proposta e em relação à capacidade de formação de recursos humanos com o perfil adequado aos desafios da Chamada.	1,0	0 a 10
G	Abrangência e sinergia das atividades e dos atores envolvidos na proposta: consideradas a complexidade dos temas abordados, a complementaridade de suas competências e a necessária abordagem interdisciplinar para a solução de problemas complexos, incluindo o setor empresarial e sociedade.	0,5	0 a 10
H	Estrutura operacional e modelo de gestão do projeto	0,5	0 a 10
I	Plano de divulgação e de implementação dos resultados	0,5	0 a 10
J	Cronograma de execução: coerência e planejamento do conjunto de atividades em relação às metas de curto, médio e longo prazo	0,25	0 a 10
K	Adequação e consistência do orçamento apresentado para o alcance dos objetivos da proposta	0,25	0 a 10
L	Adequação do conjunto de indicadores de acompanhamento: instrumentos e prazos de verificação para aferir os resultados e impactos alcançados pelo projeto	0,5	0 a 10
M	Contrapartida efetivamente oferecida pela instituição-sede e instituições colaboradoras , especialmente no que diz respeito à infraestrutura disponível para a execução do projeto	0,5	0 a 10

12.1.3. A nota final da proposta será aferida pela soma das notas ponderadas atribuídas para cada critério de análise e julgamento do item **12.2.2.** A nota variará **0,0 a 100,0.**

- 12.1.4.** No caso de empate, será utilizado como fator de desempate as notas nos itens B, A, D e E, nessa ordem.
- 12.1.5.** O parecer dos consultores *ad hoc* sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes, conforme abaixo:
- a) Para propostas recomendadas, será explicitado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver).
 - b) Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação.

12.2. AVALIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

- 12.2.1.** O Comitê Gestor será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da ANA e 2 (dois) da CAPES.
- 12.2.2.** O Comitê Gestor terá atribuição de:
- a) definir os recursos financeiros a serem concedidos, respeitando os limites definidos no item 3 e a ordem de classificação das propostas recomendadas;
 - b) Emitir decisão sobre a avaliação das propostas;
 - c) Recepcionar e encaminhar para decisão final os recursos interpostos no âmbito da chamada;
 - d) Elaborar a lista de classificação final;
 - e) Emitir avaliação final sobre a execução dos projetos apoiados;
 - f) Resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Acordo.
- 12.2.3.** A distribuição dos recursos obedecerá a ordem de classificação decrescente das notas atribuídas às propostas pelo Comitê Julgador.

13. RESULTADO

- 13.1.** A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica da CAPES (www.capes.gov.br).
- 13.2.** Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre

sua proposta, resguardada a identificação dos pareceristas.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso por meio eletrônico em: linhadireta.capes.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página da CAPES.
- 14.2.** O recurso deverá ser dirigido ao Comitê Gestor que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final das respectivas Diretorias das Agências Financiadoras.
- 14.3.** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

15. IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO AOS PROJETOS

- 15.1.1.** A concessão de recursos financeiros aos projetos aprovados no âmbito desta Chamada pressupõe que o partícipe atenda às exigências fixadas pela legislação em vigor para a assinatura do AUXPE e que esteja de acordo com os critérios e normas estabelecidos pela CAPES.
- 15.1.2.** A liberação dos recursos será efetuada após a publicação do auxílio no DOU.
- 15.1.3.** A concessão dos recursos financeiros dar-se-á conforme instruções a serem enviadas aos coordenadores dos projetos aprovados, pela CAPES.
- 15.1.4.** A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES, bem como com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o apoio ao projeto.

15.2. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS VINCULADAS AOS PROJETOS APROVADOS

- 15.2.1.** As bolsas poderão ser implementadas a partir do início da vigência do projeto. Caso a bolsa concedida não seja implementada durante o ano para o qual foi prevista, o saldo não será transferido aos anos subsequentes.

- 15.2.2.** A indicação dos bolsistas deverá ocorrer de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES.
- 15.2.3.** Os coordenadores das equipes participantes do projeto não poderão ser indicados como bolsistas em qualquer modalidade.

16. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 16.1.** O Coordenador do projeto deverá encaminhar Relatórios Técnicos e Financeiros parciais anuais do projeto, conforme regras definidas pela CAPES.
- 16.2.** Os relatórios dos bolsistas deverão seguir os prazos e critérios específicos da CAPES.
- 16.3.** Os relatórios técnico e financeiro finais, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, serão entregues em até 60 (sessenta) dias após o término do projeto.
- 16.4.** Serão realizados seminários de acompanhamento do desenvolvimento de todos os projetos da presente Chamada. O Comitê Gestor fará o acompanhamento dos projetos, podendo recorrer a especialistas para avaliação.
- 16.5.** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no AUXPE.
- 16.6.** O coordenador do projeto deverá apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pelo Comitê Gestor, que emitirão pareceres e recomendações a serem seguidos na continuação da execução do projeto.
- 16.7.** Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no AUXPE e demais normas da CAPES, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos e demais penalidades previstas na legislação de regência.
- 16.8.** Ao final do projeto, a execução global do projeto será avaliada pelo Comitê Gestor.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O beneficiário do Auxílio deverá prestar contas à CAPES conforme normas estabelecidas no Manual de Prestação de Contas Online do Sistema Siprec de Auxílio Financeiro a Projeto de Pesquisa (AUXPE), disponível em <http://capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

18. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

18.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela CAPES, se constatado o descumprimento das normas desta Chamada, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

19. PUBLICIDADE

19.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da ANA e da CAPES.

19.2. As AÇÕES PUBLICITÁRIAS atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal e demais disposições normativas que tratam da matéria.

20. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

20.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer dentro do prazo de 10 dias corridos após o lançamento da Chamada.

20.2. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

20.3. A impugnação deverá ser dirigida ao Comitê Gestor, por correspondência eletrônica, para o endereço: prorecursoshidricos@capes.gov.br

21. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

21.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral dos partícipes, seja por motivo

de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22. CLÁUSULA DE RESERVA

22.1. O Comitê Gestor reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

23. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

23.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

23.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os resultados decorrentes de projetos apoiados na presente Chamada devem conter menção ao financiamento recebido.

24.2. A ANA e a CAPES reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

24.3. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da CAPES serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

24.4. As propostas submetidas a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para a CAPES, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação pelo Comitê Gestor.

24.5. Aqueles pesquisadores cujas propostas submetida a esta Chamada, aprovadas ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de

Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão da proposta e/ou do envio do relatório técnico.

- 24.6. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no item anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- 24.7. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
- 24.8. As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.
- 24.9. A ANA e a CAPES disponibilizarão, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.
- 24.10. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou processo envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei no 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas da CAPES.
- 24.11. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do Artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei 13.243/16, no que couber, e, em especial, pelas normas da CAPES.

Brasília, abril de 2017.

ABÍLIO A. BAETA NEVES

Presidente da CAPES